

## CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

**CONTRATANTE:** FERNANDO ANTONIO DE CASTILHO, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG nº 1.596.531 SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob o nº 539.999.837-87, com endereço a Rua José de Oliveira Lima, nº 31, Jardim do Estado, CEP 79020-305, Campo Grande – MS, 67 9-9981-4452/3028-4452, e-mail arqfercast@gmail.com.

**CONTRATADOS:** TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/MS sob nº 13.985, e REINALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/MS sob nº 19.571, ambos, com escritório profissional na Av. Pres. Ernesto Geisel, 2.417, Vila Afonso Pena Jr, Campo Grande - MS - CEP: 79006-820.

O **Contratante** e os **Contratados**, acima já qualificados, por este Contrato de Honorários Advocatícios, na melhor forma de direito, ajustam o presente conforme as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Os advogados contratados prestarão ao Contratante seus serviços profissionais na esfera judicial e extrajudicial, para atuar na defesa dos interesses processuais do Contratante, junto ao processo de aposentadoria.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A responsabilidade dos Contratados, a partir desta data, será proceder ao seu acompanhamento até final deslinde, tomando as providências que se fizerem necessárias, desde o cumprimento de intimações, propositura de ações, embargos, enfim tudo que se fizer necessário, em defesa dos interesses da Contratante, tudo acompanhando até o seu trânsito em julgado.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Contratante pagará aos Contratados, a título de honorários advocatícios, o valor de R\$ 954,00 (quinhentos reais), a título de análise do processo de aposentadoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O Contratante pagará aos Contratados o valor de dois salários mínimos vigente da aposentadoria, a ser pago no encerramento do processo, dividido em 8 vezes, se a aposentadoria se der pela via administrativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O Contratante pagará aos Contratados o valor de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente recebidos em atraso a partir da data do protocolo de processo de aposentadoria, somados a dois salários mínimos vigente, a ser pago no encerramento do processo, dividido em oito vezes, se a aposentadoria se der pela administrativa ou judicial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Correm por conta do Contratante, a cobertura de eventuais despesas processuais e de deslocamentos do Contratado, que serão adiantados, mediante apresentação de prestação de contas por parte do Contratado, na conclusão de cada evento ocorrido.

**CLÁUSULA QUARTA:** Se, por qualquer motivo, o presente contrato for rescindido, os Contratados terão o direito de receber o valor equivalente ao serviço realizado, mediante acordo amigável, ou ainda, mediante arbitragem a ser efetuada pela Diretoria da OAB, ou por advogado por ela indicado.

**CLÁUSULA QUINTA:** Contratante e os Contratados, declaram aceitar, se necessário, a arbitragem da Diretoria do OAB, ou Advogado por ela indicado.

**CLÁUSULA SEXTA:** Fica expressamente convencionado que nas ações com sentenças favoráveis, os honorários de sucumbência, se existirem, em qualquer instância, pertencerão integralmente aos Contratados, conforme previsto no Art. 23 da Lei n.º 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados - ficando autorizado ao Contratado, se necessário, intentar em seu próprio nome, ação de execução para o recebimento destas verbas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Fica eleito o foro e Comarca de Campo Grande (MS), para dirimir, de futuro, quaisquer dúvidas porventura suscitadas em relação ao presente contrato.

Por estarem as partes de acordo, justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor, para que surta todos os seus efeitos legais.

Campo Grande (MS), 16 de Julho de 2018.

**CONTRATANTE**

  
FERNANDO ANTONIO DE CASTILHO

**CONTRATADOS**

  
REINALDO PEREIRA DA SILVA

  
TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS